



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Lei No. 287/2016-GAB/PMFG, de 30 de maio de 2016.

Cria o Fundo Municipal de
Desenvolvimento Urbano de Ferreira
Gomes.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei cria e regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, previsto pelo Plano Diretor de Ferreira Gomes.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, de natureza contábil e orçamentária, vinculado ao Conselho da Cidade de Ferreira Gomes, tem por objetivo apoiar financeiramente os programas e projetos de interesse social, em benefício das áreas de população de baixa renda do Município, principalmente os relacionados com:

- I - Planejamento e controle do desenvolvimento de aglomerados urbanos;
- II - Transporte coletivo e sistema viário urbano;
- III - Criação e localização de novos núcleos urbanos;
- IV - Projetos e programas de urbanização;
- V - Saneamento ambiental e limpeza urbana;
- VI - Estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbano;
- VII - Instalação e melhoria dos equipamentos sociais urbanos destinados ao desenvolvimento das atividades comunitárias;
- VIII - Produção de Habitação de Interesse Social;
- IX - Promoção de ações de prevenção de riscos.

Art. 3º Compete ao Conselho da Cidade de Ferreira Gomes administrar e aplicar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

Art. 4º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU se constitui de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

- I - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II - Transferências dos governos federal e estadual, para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- III - Empréstimos que venham a ser contraídos junto a entidades públicas ou privadas;
- IV - Compensações e contraprestações previstas para empreendimentos no território do município de Ferreira Gomes;
- V - Recursos oriundos da outorga onerosa do direito de construir e de operações urbanas consorciadas;
- VI - Recursos destinados pelo município;
- VII - Subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas de direito privado;
- VIII - Retorno financeiro das aplicações realizadas com recursos do Fundo;
- IX - Recursos oriundos de receitas diversas.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, verificados no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

Art. 6º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU se constitui de subcontas destinadas ao atendimento de programas específicos e prioritários de desenvolvimento urbano.

Art. 7º O funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será regulamentado por atos do Conselho da Cidade de Ferreira Gomes.

§1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será vinculado ao gabinete do Prefeito.

§2º O ordenador de despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será o Prefeito Municipal de Ferreira Gomes.

§3º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano depende de aprovação do Conselho da Cidade de Ferreira Gomes, nos termos de seu regimento interno.




**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO**

§4º É permitida a reserva de percentual, limitado a 5% das receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, para a as despesas operacionais necessárias à sua manutenção.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ferreira Gomes, AP, 30 de maio de 2016



ELCIAS GUIMARÃES BORGES
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes